ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON MUDANÇA DE VERDADE

INDICAÇÃO Nº 207 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 753/2019
Data: 12/03/2019 - Horário: 12:15
Legislativo - IND 207/2019

João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo

Câmara Mun. de Gurupi
08 MAIO 2019
LIDO EM PLENÁRIO

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GURUPI, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, A IMPLANTAÇÃO DE MINI USINA DE BIOGÁS VISANDO O APROVETAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS EM CONSÓRCIO COM CIDADES CIRCUVIZINHAS DE FORMA A ATENDER O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Laurez da Rocha Moreira, INDICANDO a implantação de mini usina de biogás em consórcio com cidades vizinhas, visando o aproveitamento dos resíduos coletados, bem como economia aos cofres públicos e ainda a preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à implantação de mini usina de biogás para reaproveitamento de resíduos coletados no nosso município, bem como economia aos cofres públicos e ainda a preservação do meio ambiente.

Gurupi é uma cidade que esta em constante crescimento, com isso a população cresce e o descarte de resíduos também. Já se tem conhecimento que grande parte desses resíduos (orgânicos e inorgânicos) que hoje são simplesmente deixados de lado, podem ser reaproveitados, para gerar biogás e CDR (Combustível Derivado de Resíduo).

Visa atender integralmente o que preconiza o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). No que tange ao aproveitamento de biogás para produção de energia no Brasil, vemos que esse ainda é incipiente no país, mas já tem demonstrado um excelente resultado nas cidades que o aderiram. PNUD et al (2010) estimou a produção de energia potencial em 56 municípios no país, considerando a vazão de biogás no decênio 2010/2020. O resultado foi que há a possibilidade de se ter uma capacidade instalada de geração de 311 MW, o que, segundo o estudo "poderia abastecer uma população de 5,6 milhões de habitantes e equivale a praticamente a cidade do Rio de Janeiro" e "tal potência representa a abundância do combustível biogás, renovável e subproduto do modo de vida atual".

Apesar de a viabilidade técnica e econômica da implantação de aterros dotados de um sistema de geração de energia proveniente do gás de aterro depender de uma quantidade mínima de resíduos aterrados, o incentivo à criação de gestões compartilhadas dos resíduos de vários municípios, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverá causar um ganho de escala que viabilize não só o aproveitamento de resíduos recicláveis de pequenos municípios, como também a emissão do gás de aterro como fonte de energia.

A criação dessa mini usina, que poderá captar recursos conforme observado no § 1º do Art. 16, da Lei 12.305/2010:

> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

Pelo acima exposto, é que se indica a presente propositura visando a ecoeficiência e economia. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria por sua relevada importância.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos onze dias do mês de março de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28